



PERES E AUN ADVOGADOS ASSOCIADOS

INFORMATIVO de 15/05/2020 – COVID-19

1. DIREITO TRIBUTÁRIO – Atualizações:

Liminar beneficia Empresa de Transportes da Região com redução da carga tributária da sua folha de pagamento

Mais uma grande conquista do Escritório PERES E AUN ADVOGADOS ASSOCIADOS foi a concessão de medida liminar junto ao Poder Judiciário, autorizando à empresa Transportadora da Região, recolher as Contribuições de Terceiros (FNDE, INCRA, SEBRAE, SEST e SENAT) sobre a base de cálculo limitada a 20 salários mínimos mensais, ao invés da totalidade da folha de salários, como regularmente às empresas estão obrigadas.

A decisão liminar é de grande importância, pois a limitação da base de cálculo das contribuições parafiscais - destinadas a terceiros, trará considerável redução da carga tributária incidente sobre a folha de salários das pessoas jurídicas que possuem folha de pagamento mensal superior a 20 salários mínimos, ressalvado àquelas que estão no Regime Tributário do Simples Nacional.

Referida medida foi proposta antes do início da atual Pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), no entanto, este é um momento propício a acionar o Poder Judiciário e buscar redução de carga tributária e recuperação de tributos pagos indevidamente, a corroborar as atividades empresariais.

Prorrogação dos prazos de vencimento dos programas de parcelamento de tributos federais

O Ministro do Estado da Economia publicou na data de hoje a Portaria nº 201 de 12 de maio de 2020, que prorroga os prazos de vencimento das parcelas mensais dos programas de parcelamentos de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme quadro ilustrativo abaixo:

Parcelamento	Vencimento	Pagamento
Parcela Maio	29 de Maio de 2020	31 de Agosto de 2020
Parcela Junho	30 de Junho de 2020	30 de Outubro de 2020
Parcela Julho	31 de Julho de 2020	31 de Dezembro de 2020

A prorrogação somente abrange as parcelas vincendas a partir de 12 de maio de 2020 e, o pagamento já recolhido não estará sujeito à restituição e compensação de quantias efetivamente pagas.

Os parcelamentos de tributos apurados pelo Regime Especial Unificado do Simples Nacional não estarão sujeitos a prorrogação dos prazos de vencimento das parcelas respectivas.

José Orivaldo Peres Jr.

jose.peres@pereseaun.com.br

Cel.: 14 99775.2059

Skype: tributaria@pereseaun.com.br

Gustavo Justo

gustavo.justo@pereseaun.com.br

Cel.: 14 99152.8177

Skype: gujusto@hotmail.com

Estamos à disposição.

PERES E AUN ADVOGADOS ASSOCIADOS